

07  
**EMENDA AO PLCL 8/17**

Art. 1º Altera a redação do Art. 3º do PLCL 8/17 que inclui os § 9º do Art. 9º da Lei Complementar, 757, de 2015, conforme segue:

§ 9º Transcorrido o prazo estipulado nesta Lei, em caráter excepcional, quando houver risco de queda ou de danos, provocados pelo vegetal objeto da solicitação de supressão, poderá o proprietário ou responsável pelo imóvel executar a supressão. Caso em que deverá protocolar na SMAMS documento informado que realizará a supressão do vegetal. Transcorridos cinco dias do protocolo, sem que a SMAMS tenha negado a autorização, o proprietário ou responsável pelo imóvel poderá executar a supressão do vegetal.

Art. 2º Altera a redação do Art. 5º do PLCL 8/17 que inclui o 5º no Art. 15º da Lei Complementar, 757, de 2015, conforme segue:

§ 9º Transcorrido o prazo estipulado nesta Lei, em caráter excepcional, quando houver risco de queda de galhos ou de danos, provocados pelo vegetal objeto da solicitação de poda, poderá o proprietário ou responsável pelo imóvel executar a poda. Caso em que deverá protocolar na SMAMS documento informado que realizará a poda do vegetal. Transcorridos cinco dias do protocolo, sem que a SMAMS tenha negado a autorização, o proprietário ou responsável pelo imóvel poderá executar a poda do vegetal.

Art. 3º Incluir onde couber:

Art. O transplante de vegetais deverá ser executado preferencialmente nos meses de inverno.

